

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2.946, de 07 de outubro de 1997.

Ementa: Reformula o Conselho Municipal de Saúde conforme a 4ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Barra Mansa é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter deliberativo, responsável pelo estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação das políticas de saúde no município, tendo como atribuições:

I – Estabelecer as políticas de saúde do município e acompanhar sua implementação, seguindo as diretrizes traçadas nas conferências municipal, estadual e nacional de saúde;

II – Fiscalizar o funcionamento dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo também o serviço conveniado e/ou contratado, de maneira a garantir o atendimento adequado à população;

III – Elaborar o Plano Municipal de Saúde e fiscalizar sua execução, segundo as determinações da Conferência Municipal de Saúde;

IV – Aprovar a Plano de Aplicação das verbas da Saúde e fiscalizar sua destinação de acordo com o que preconiza o Plano Municipal de Saúde;

V – Fiscalizar a aplicação das verbas do Fundo Municipal de Saúde;

VI – Promover debates e conferências bi-anuais com a população, no sentido de discutir a política de saúde e controle de verbas destinada à implementação da mesma.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde terá mandato de 02 (anos), só podendo ser reformulado na Conferência Municipal de Saúde.

Art. 2º. O CMS será composto de forma paritária, com representantes dos usuários, dos trabalhadores da área de saúde e dos gestores / prestadores de serviço conforme Conferência Municipal de Saúde, sendo 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de gestores / prestadores de serviços e 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores de saúde.

Parágrafo Único – O CMS será composto com representantes das seguintes entidades:

I- USUÁRIOS E CONTROLE SOCIAL

a) COMAM – Conselho Municipal das Associações de

Moradores de Barra Mansa

Titular:1

Suplente:1

b) Igreja Católica

Titular:1

Suplente:1

**c) FEBAMA – Fundação Evangélica de Barra Mansa /
COMTUCI – Cooperativa de Mulheres, Trabalho, União e
Cidadania**

Titular:1 – FEBAMA

Suplente:1 – COMTUCI

d) Associação Mulher e Cidadania de Barra Mansa

Titular:1

Suplente:1

**e) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários /
Pastoral da Criança**

Titular:1 – Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários

Suplente:1 – Pastoral da Criança

**f) Associação dos Aposentados e Pensionistas e Proteção aos
Idosos de Barra Mansa / Lions Clube Barra Mansa – Distrito LC
1**

Titular:1 – Associação dos Aposentados e Pensionistas e
Proteção aos Idosos de Barra Mansa

Suplente 1 - Lions Clube Barra Mansa – Distrito LC 1

**g) Fórum de Cidadania Herbert de Souza / Equipe Social
Solidariedade e Paz**

Titular: 1 – Fórum de Cidadania Herbert de Souza

Suplente: 1 – Equipe Social: Solidariedade e Paz

**h) APAD – Associação de Pais e Amigos do Deficiente /
APALUM – Associação Passe Livre dos Usuários, Familiares
e Amigos das Unidades de Saúde Mental**

Titular: 1 – APAD

Suplente: 1 – APALUM

i) AMOREP – Associação de Moradores do Conjunto Residencial do Village Primavera / AMAENSPA – Associação dos Moradores e Amigos dos Loteamentos Entanha e São Paulo

Titular: 1 – AMOREP

Suplente: 1 – AMAENSPA

j) DS II – AMVIP – Associação de Moradores do Bairro Roselândia e Primavera / AMOFIA – Associação de Moradores do Loteamento Sofia

Titular: 1 – DS II – AMVIP

Suplente: 1 – AMOFIA

l) DS III – AMANAN – Associação de Moradores e Amigos do Bairro Mangueira / Associação de Moradores e Amigos do Bairro Paraíso de Cima

Titular: 1 – DS III – AMANAN

Suplente: 1 – Associação de Moradores e Amigos do Bairro Paraíso de Cima

m) DS IV – AMGEVA – Associação de Moradores do Bairro Getúlio Vargas / ASCBGVA – Associação para Serviços Comunitários do Bairro Getúlio Vargas e Adjacências

Titular: 1 – DS IV – AMGEVA

Suplente: 1 – ASCBGVA

II- GESTORES DE SAÚDE / PRESTADORES DE SERVIÇOS:

a) Secretaria Municipal de Saúde

Titular:3

Suplente:3

b) Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa

Titular:1

Suplente:1

c) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra Mansa

Titular:1

Suplente:1

d) Sindicato Rural de Barra Mansa / UBM – Centro Universitário de Barra Mansa

Titular: Sindicato Rural de Barra Mansa

Suplente: UBM – Centro Universitário de Barra Mansa

III- PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

a) Conselho Regional de Enfermagem

Titular:2

Suplente:2

b) ABO – Associação Brasileira de Odontologia

Titular:2

Suplente:2

c) CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região

Titular:1

Suplente:1

d) CREMERJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Titular:1

Suplente:1 (*Redação dada pela Lei nº 3715/07*)

Art. 3º. O CMS adequará o seu Regimento Interno num prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Fica estabelecido este mesmo prazo para a criação de uma comissão executiva que implementará as deliberações do Conselho, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Art. 4º. O CMS terá por base o contido nos Capítulos sobre a Saúde, da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e Constituição Federal.

Art. 5º. Poderão participar das reuniões do CMS, em caráter consultivo, associações, entidades, grupos e pessoas que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do Conselho.

Art. 6º. Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua representação.

Art. 7º. Os membros do Conselho poderão, quando em exercício de atividades imperiosas naquele órgão, terem seus pontos abonados mediante apresentação, no prazo de 24 horas, de declaração comprobatória à sua chefia imediata.

Art. 8º. O membro do Conselho portará uma carteira de identificação , que lhe dará direito de acesso a qualquer órgão sob sua jurisdição, não lhe facultando prioridades ou privilégios.

Art. 9º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA MANSA, 07 de outubro de 1997.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

Obs: Este texto não substitui o publicado no Diário do Vale, edição nº 1556, de 31/10/97.